



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.866, DE 14 DE JULHO DE 2021.

(retificado)

~~Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério.~~

Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério. (NR Lei nº 8.948, de 13/12/2021)

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério. (NR Lei nº 8.948, de 13/12/2021)

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende a gleba de terreno nº 050, zona 54, sub lote 000, com área total de 5.020,43m² (cinco mil, vinte metros e quarenta e três centímetros quadrados), situada na Rua Turmalina, no Bairro São João de Deus, nesta cidade, havida na matrícula nº 128.573, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. A área mencionada no caput foi objeto de desafetação nos termos da Lei nº 8.116, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º Os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério, objeto da permuta tratada no art. 1º compreendem:

Art. 3º Os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, objeto da permuta tratada no art. 1º compreendem: (NR Lei nº 8.948, de 13/12/2021)

I - lote de terreno nº 065, quadra 085, zona 54, com área total de 744,61 m² (setecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados);

II - lote de terreno nº 080, quadra 085, zona 54, com área total de 711,36 m² (setecentos e onze metros e trinta e seis centímetros quadrados).

§ 1º Os imóveis mencionados neste artigo serão derivados da gleba nº 100, zona 054, sub-lote nº 000, havida na matrícula nº 145.964, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, que após o regular parcelamento do solo perante o Cartório de Imóveis local, pertencerão ao Município de Divinópolis.

§ 2º Em razão do mencionado no § 1º, guardadas as proporções, a gleba nº 100 ali descrita prestar-se-á à necessária garantia para adimplemento da permuta tratada nesta Lei, em favor do Município de Divinópolis, enquanto não se concluir o parcelamento de solo e integralizado o projeto para implantação do “Bairro Imperial”.

Art. 4º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, foram avaliados no total de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Art. 4º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e os imóveis de propriedade Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, foram avaliados no total de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais). (NR Lei nº 8.948, de 13/12/2021)

Parágrafo único. A permuta tratada nesta Lei transfere para o Município de Divinópolis terreno melhor aproveitável e de maior valor econômico, possibilitando o parcelamento do solo para fins de implantação do “Bairro Imperial”, localizado no lugar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

denominado “Fazenda das Chácaras”, neste município, com abertura de novas vias interligando os bairros Mangabeiras, São João de Deus e Itaí.

Art. 5º A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Art. 6º ~~Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério e estarão isentos do pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei.~~

Art. 6º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, e estarão isentos do pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados tratados nesta Lei. (NR Lei nº 8.948, de 13/12/2021)

Art. 7º Da Escritura Pública deverá constar cláusula de reversão da área mencionada no art. 2º ao patrimônio público municipal em caso de não conclusão do parcelamento de solo citado no parágrafo único do art. 4º, no prazo que se fixar em decreto, sem prejuízo de eventual prorrogação concedida pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município